



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 489ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 08 de agosto de 2018.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia oito de agosto de dois mil e dezoito (2018), na
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (489ª) quadrocentésima octogésima nova Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, JOÃO SARUBBI
9 MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO,
10 SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JORGE WILSON
11 CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se ainda a presença
12 da Conselheiro Suplente ÁLISSON ZANELLA, que se encontrava representando o
13 Conselheiro Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. **Ausências**
14 **Justificadas:** CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA
15 GUILHERME e MATEUS LUIZ SECRETTI. **Ausências Justificadas fora do prazo**
16 **regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** DANIEL SOUZA DE BARROS. **02 - Leitura,**
17 **discussão e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada por
18 unanimidade a Ata da 488ª Reunião Ordinária de 11/07/2018. **03 - Participação de**
19 **Profissionais Interessados.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 -**
20 **Excepcionalidade.** Nihil. **4.1.2 - Recebidas Providências. 001P - DECISÃO N.**
21 **2440/2018 - CEA. DECISÃO N. 1270/18 - CEA - Manual de Fiscalização e Procedimentos**
22 **na modalidade Agronomia. À pedido do Coordenador foi enviado a todos os Conselheiros a**
23 **versão final do Manual de Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia pelo E-mail**
24 **n. 207/2018 - DAT de 10/07/2018, conforme despachado na DECISÃO N. 2119/2018 - CEA.**
25 **(Transferida da reunião anterior.). A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da**
26 **próxima reunião. 002P - CI N. 119/2018 - DAT-P - CREA-MS.** Tendo em vista que as
27 folhas de informação complementares, foram suprimidas dos processos de auto de infração
28 desde 2017, informada pelo Departamento de Fiscalização através da CI 017 em
29 10/02/2017, onde a alegação é de que a legislação não contempla tal documento, todos os
30 processos a partir daquela data, passaram a não mais contar com a folha. As folhas de
31 informação continham dados tais como: se houve a apresentação de recurso, se a multa foi
32 quitada, se foi efetivada a regularização da falta e em que data e informações
33 complementares dos agentes de fiscalização, conferidas e assinadas pelo Gerente do
34 Departamento, que serviam de embasamento para as análises. Assim sendo, em decorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 de situações ocorridas devido a falta do citado documento, nos processos de Auto de
36 Infração, solicita o posicionamento das Câmaras sobre o assunto. Segue anexo modelo da
37 folha de informação. Considerando que a folha de informação não é exigência da Resolução
38 1008/2004 do Confea, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
39 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que todas
40 as informações para subsídios do relator fazem parte do processo. A Câmara após análise do
41 expediente, decidiu que a folha de informações não se faz necessária em processos de autos
42 de infração, uma vez que todas as informações suficientes para análise e parecer do relator
43 fazem parte do processo. **003P – PROTOCOLO N. 1472005/18 – REQUERIMENTO – ENG.**
44 **AGR. WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA.** Envia requerimento em atenção ao Ofício
45 n. 109/2018 – DAT, relativo aos Protocolos n.s 1470171 (Decisão n. 1277/18-CEA),
46 1470172 (Decisão n. 1278/18-CEA) e 1470173 (Decisão n. 1279/18-CEA). Sobre denúncias
47 protocolizadas pela Sr^a Marcia Luzia Peres Lima, em desfavor do requerente. (*Vide item 6.5*
48 *desta pauta.*). A Câmara após análise do expediente, decidiu por anexar o presente
49 protocolo, aos protocolos n.s 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, já distribuídos para
50 análise e parecer ao Conselheiro Ricardo Gava. **004P – CI N. 118/2018 – DAT-P – CREA-**
51 **MS.** Tendo em vista o volume de processos, instaurados em anos anteriores à 2018, cuja
52 regularização tem se dado com o registro de ART's neste ano vigente, solicita informação
53 acerca do correto procedimento a ser adotado neste casos. A Câmara após apreciar o
54 expediente, decidiu por informar que, a regularização pode ser feita a qualquer tempo,
55 porém, conforme dispõe a Resolução 1008/2004 do Confea, após lavrado o auto de infração,
56 a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Desta forma, em
57 havendo a regularização antes da análise do processo pela Câmara Especializada, o relator
58 poderá aplicar a multa em grau mínimo. Caso a regularização tenha ocorrido após a análise
59 desta Especializada, o recurso para redução da multa deverá ser feito ao Plenário do CREA-
60 MS, conforme prevê o parágrafo § 3º do Inciso V do Artigo 42 da Resolução 1008/2004 do
61 Confea, cito: é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do
62 Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
63 resolução específica. Não cabendo ao relator, reduzir a multa a valores diferentes dos graus
64 mínimo e máximo. O processo poderá ser devolvido para reanálise, caso o relator tenha se
65 omitido em analisar elementos que poderiam culminar no arquivamento do processo, bem
66 como na redução da multa aplicada. **005P – PROTOCOLO N. 1471883/18 – OFÍCIO N.**
67 **140/2018/SUPES-MS-IBAMA – ROBERTO RICARDO MACHADO GONÇALVES –**
68 **SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO MS.** Encaminha comunicado a este Conselho referente
69 à conduta da Sra Maria Eduarda S.R.D. Gall Neta. A Câmara após apreciar o expediente,
70 decidiu por comunicar a profissional acerca da denúncia, bem como solicitar que se
71 manifeste nos termos da Resolução 1004/2003 do Confea. Decidiu ainda, por encaminhar
72 correspondência para a denunciante, a fim de informar que estão sendo tomadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 medidas cabíveis acerca da denúncia. **006P - PROTOCOLO N. 1471923/18 -**
74 **REQUERIMENTO - CLEBER JUNIOR JADOSKI.** Solicita informações sobre a atuação do
75 Engenheiro Agrônomo nas edificações rurais. A Câmara após apreciar o expediente, decidiu
76 por informar, que as atribuições dos Engenheiros Agrônomos no tocante a edificações
77 rurais, são voltadas para construções rurais e suas instalações complementares, destinadas
78 a moradias e fins agrícolas, ou construções que viabilizem o empreendimento agropecuário.
79 Ressalta-se que as atribuições dos Engenheiros Agrônomos em edificações, restringem-se
80 exclusivamente para a área rural, ou empreendimentos agropecuários em área urbana, tais
81 como agroindústrias. Decidiu também, por informar, que as atribuições citadas, estão
82 descritas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto 23.196/33, corroborado pelo Artigo 5º
83 da Resolução 218/73 do Confea. Tais conhecimentos fazem parte do núcleo conteúdos
84 profissionais essenciais dos cursos de Agronomia ou Engenharia Agrônômica, conforme
85 Resolução CNE/CES/MEC nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 do MEC, que Institui as Diretrizes
86 Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou
87 Agronomia e dá outras providências. **007P - PROCESSO N. 148.699/14 - PROT.**
88 **1471711/18. INTERESSADO: IMBAÚBA LATICÍNIOS LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE**
89 **PESSOA JURÍDICA.** Considerando a Lei nº 6.839/80 dispõe, em seu Art. 1º, sobre a
90 obrigatoriedade de registro de empresas, bem como, dos profissionais delas encarregados,
91 legalmente habilitados, perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício
92 das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
93 prestem serviços a terceiros; Considerando que o exercício da profissão de Médico
94 Veterinário é disciplinado pela Lei 5.517/68, cujo Art. 27, com redação dada pela Lei nº
95 5.634/70, prevê as hipóteses em que o registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária é
96 exigido, tomando-se por base os Arts. 5º e 6º, os quais preceituam as atividades peculiares
97 à medicina veterinária; Considerando que a obrigatoriedade de registro perante os
98 conselhos profissionais, bem como, a contratação de profissional específico, é verificada
99 tomando-se por critério a atividade básica ou a natureza dos serviços prestados pela
100 empresa; Considerando a Lei 5.194/66 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro,
101 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu Artigo 59, cito: *Art. 59 -*
102 *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se*
103 *organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só*
104 *poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos*
105 *Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º - O registro de firmas,*
106 *sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se*
107 *sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus*
108 *componentes;* Considerando a Lei 5.550/68 que Dispõe sobre o exercício da profissão
109 Zootecnista em seu Artigo 2, cito: *Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de*
110 *zootecnista: (...) c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei;* Considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 Engenheiro Agrônomo, ser um profissional com formação técnica em Zootecnia, além de
112 formação em processamento de produtos de origem animal e vegetal, incluindo também as
113 áreas de nutrição animal, agrostologia, bromatologia e rações; Considerando o decreto
114 23.196/33 que Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências;
115 Considerando a Resolução 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que
116 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
117 Agronomia, em seu Artigo 5º, cito: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: *I - o*
118 *desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia*
119 *rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem*
120 *para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais*
121 *renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;*
122 *tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);*
123 *beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária;*
124 *edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia*
125 *agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;*
126 *nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus*
127 *serviços afins e correlatos;* Considerando por fim, o Artigo 5º da CF, em seu inciso XIII: (...) *XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações*
128 *profissionais que a lei estabelecer;* Considerando que a empresa Imbaúba Laticínios S/A,
129 possui registro junto ao CREA-MS, sob o nº. MS 9930, tendo como responsável técnico, o
130 Engenheiro Agrônomo Edgar Rodrigues Pereira, conforme protocolo de registro nº.1427530 de
131 13/10/2014; Considerando que a empresa está registrado junto ao CREA-MS, e portanto
132 deverá atender ao que dispõe o Art. 63 da Lei 5.194/66, cito: Os profissionais e pessoas
133 jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao
134 pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem;
135 Considerando que, conforme o parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 5.194/66 A anuidade a que se
136 refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. Desta forma, a Câmara
137 após apreciar o expediente, decidiu por informar que: A empresa deverá quitar a anuidade
138 2018 junto ao CREA-MS e caso a empresa deseje registrar-se no Conselho Regional de
139 Medicina Veterinária, deverá apresentar pedido cancelamento de registro junto ao CREA-
140 MS, apresentando para tanto a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CRMV-MS.
141 **008P - PROTOCOLO N. FF2018/036251-2 - REQUERIMENTO - TÉCNICO EM**
142 **AGROPECUÁRIA HUGO ANTONIO ANDREA GAZOTE.** Requer revisão de atribuições.
143 Considerando que o profissional Técnico em Agropecuária HUGO ANTONIO ANDREA
144 GAZOTE possui as seguintes atribuições anotadas em seu registro: ARTIGOS 6º E 7º DO
145 DECRETO Nº 90.922/85, COMBINADOS COM O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.560/02,
146 RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO E DE CONFORMIDADE COM O
147 PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84º DA LEI 5.194/66. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA
148



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS; Considerando que o profissional é
150 possuidor de curso de especialização para técnico de nível médio em Georreferenciamento de
151 Imóveis Rurais; Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, em seu Art. 3º, cito: Para
152 efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
153 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
154 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível
155 médio; II – especialização para técnico de nível médio; § 3º Os níveis de formação de que
156 tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado
157 em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema
158 oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e
159 campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução; Considerando que o
160 profissional atendeu ao que dispõe a Resolução 1.073/2016 do Confea, no tocante a
161 extensão de atribuições; Considerando que o profissional está habilitado a executar
162 atividades muito mais complexas do que as que são objeto desta solicitação, haja vista ser
163 possuidor de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Desta forma, a
164 Câmara após analisar o expediente, decidiu por deferir o pedido do Técnico em Agropecuária
165 HUGO ANTONIO ANDREA GAZOTE para responsabilizar-se tecnicamente por atividades de
166 PARCELAMENTO DE SOLO URBANO REFERENTES À: DESMEMBRAMENTO,
167 REMEMBRAMENTO (CONSIDERAM-SE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO,
168 RESPECTIVAMENTE, A SUBDIVISÃO DE GLEBA EM LOTES DESTINADOS À EDIFICAÇÃO
169 OU À JUNÇÃO DE LOTES, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE NA ABERTURA DE NOVAS VIAS E
170 LOGRADOUROS PÚBLICOS, NEM NO PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO
171 DOS JÁ EXISTENTES), GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO. Esta decisão
172 deverá ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e Registro, para que seja anotada
173 a referida atribuição nos registros do profissional. **009P – DECISÃO N. 213/2017 – CEA.**
174 Solicita abertura de processo ético. Referente ao Protocolo n. 1458848/16 – OF. N. P-
175 03.007/16 – ENG. CIV. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER – PRES. - CREA-SC. Encaminha
176 Processo Administrativo Disciplinar n. 6.15/178-1, em cumprimento ao parecer proferido
177 pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal do CREA-SC, uma vez que diz respeito à
178 circunscrição deste Estado, conforme prevê o art. 7º do Anexo da Resolução 1004/03, do
179 Confea. *Enviado Ofício n. 094/2017 – DAT. Edital de Intimação em 26/02/2018 – Jornal O*
180 *ESTADO.* A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOUT
181 CARDOZO para análise e parecer do expediente para próxima reunião. **010P – PROTOCOLO**
182 **N. 383220/18 – REQUERIMENTO – JOÃO RENATO DO CANTO – EMPRESA CANTO &**
183 **CAVALCANTI LTDA-ME.** Envia proposta de convênio do sistema e-Laudos, uma plataforma
184 voltada para elaboração de laudos de visita técnica rural. A Câmara após analisar o
185 expediente, decidiu por informar ao requerente, que deverá solicitar parceria junto a uma
186 Entidade de Classe, ou até mesmo a MÚTUA, uma vez que o CREA-MS pode apenas realizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 convênios com órgãos públicos e instituições de ensino das áreas de engenharia e
188 agronomia. **011P - PROTOCOLO N. 1471599/18 - E-MAIL - GABINETE DA**
189 **PRESIDÊNCIA - CREA-SE.** Envia Mensagem Eletrônica n. 216/2018- CREA-SE, que
190 encaminha manifestação da CONFAEAB, para apreciação intitulado: “**Contra a nova**
191 **Edição do Manual de Crédito Rural - MCR do Banco Central do Brasil**”. A Câmara
192 após analisar o expediente, decidiu por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo.
193 **012P - PROTOCOLO N. 1471962/18 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 017/2018-GRI -**
194 **CONFEA.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 003/2018, que
195 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
196 infração e aplicação de penalidades. A Câmara após analisar o expediente, decidiu por
197 informar que esta especializada já deliberou acerca do Anteprojeto de Resolução nº.
198 003/2018. **4.1.3 - CONHECIMENTOS:** Houve o seguinte destaque: **002C - PROTOCOLO**
199 **N. 1471589/18 - E-MAIL - PLENÁRIO DO CONFEA.** Encaminha para conhecimento, cópia
200 da Decisão PL-1106/2018, aprovada na Sessão Plenária 1.465, que aprova a Proposta que
201 visa a Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e
202 Agronomia - CONFEA. A Câmara decidiu por solicitar que o expediente acima seja
203 encaminhado, via e-mail, ao Conselheiro Sidenei Ambrosio Tambosi, para conhecimento
204 conforme solicitado. **05 - Ordem do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu
205 por aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião,
206 anexa ao final desta Ata. **5.2 - Relato de Processos.** Processo n. 2017004274. Autuado:
207 DOSSO & DOSSO LTDA. Assunto: REVEL – PJ. Relator: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
208 CARDOZO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI 2017004274 e
209 consequente aplicação de multa prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau
210 máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado pela
211 maioria. Processo n. 2017004476. Autuado: ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA. Assunto:
212 REVEL – PF. Relator: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Conclusão do Parecer:
213 Somos pela procedência da NAI 2017004476 e consequente aplicação de multa prevista na
214 alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Absteve-se de votar o
215 Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n.
216 2017004478. Autuado: ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA. Assunto: REVEL – PF. Relator:
217 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Conclusão do Parecer: Somos pela
218 procedência da NAI 2017004478 e consequente aplicação de multa prevista na alínea ‘a’ do
219 artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI
220 AMBRÓSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2016002023. Autuado: ALDO
221 VIDOTTÍ. Assunto: REVEL – PF. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.
222 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
223 2016002023, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n.
224 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2016002742. Autuado: CEREALISTA NOVA
226 OPÇÃO LTDA. Assunto: REVEL – PJ. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.
227 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
228 2016002742, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “e” do art. 73 da lei n.
229 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO
230 TAMBOSI. Aprovado pela maioria. **5.3 - Distribuição de Processos.** A relação dos processos
231 distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **06 -**
232 **Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 - CONSELHEIRO**
233 **DANIEL SOUZA DE BARROS. A - CI N. 004/2018 - CEA. PROCESSO N. 120.475/08 -**
234 **PASTAS 01 E 02 - PROT. N. 1465895. INTERESSADO: SENAC - TRÊS LAGOAS.**
235 **ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS. Recebido na CI n. 004/2018 em**
236 **07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B**
237 **- CI N. 009/2018 - CEA. PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N.**
238 **.ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na CI n. 009/2018 em 04/04/2018.** A Câmara decidiu
239 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **6.2 - CONSELHEIRO JOSÉ**
240 **ANTONIO MAIOR BONO. A - CI N. 014/2018 - CEA. PROCESSO N. 154.517/2015 -**
241 **PROT. N. 1470022/08. INTERESSADO: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS**
242 **LAGOAS. ASSUNTO:REGITRO CURSO DE AGRONOMIA. Recebido na CI n. 014/2018**
243 **em 06/06/2018.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
244 Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Somos
245 de parecer favorável ao Curso de Agronomia da AEMS com o título de Engenheiro Agrônomo,
246 código 311-02-00 da Tabela de Título da Resolução n. 473/02 do Confea e as atribuições de
247 acordo com a Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973, com o art. 1º, atividades de 1 a 18,
248 e o art. 5º, complementado pelo Art. 25 da mesma Resolução, na Área de agronomia, Grupo
249 3 – Agronomia/Modalidade 1 Agronomia / Nível 1 Agronomia, conforme o Art. 5º da
250 Resolução n. 218/73 do Confea.” **B - CI N. 016/2018 - CEA. PROCESSO N. 160.861/18 -**
251 **PROT. N. 1470663/18. INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE**
252 **DOURADOS - UNIGRAN. ASSUNTO: REGISTRO CURSO DE TECNOLOGIA EM**
253 **AGRONEGÓCIOS - DOURADOS. Recebido na CI n. 016/2018 em 06/06/2018.** A
254 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JOSÉ
255 ANTONIO MAIOR BONO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Emitimos parecer que os
256 egressos terão o título de TECNÓLOGO(A) EM AGRONEGÓCIOS, (Código – 312-29-00),
257 conforme a Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. E as atribuições
258 pertencentes aos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/89 do Confea, podendo atuar com:
259 extensão , associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e
260 divulgação técnica; elaborar orçamento relativos às atividades de sua competência, coleta de
261 dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres
262 técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. **Os egressos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 **terão restrições a atividades de :** Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos Técnicos,
264 Prescrição de Receitas Agronômicas, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária
265 Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia,
266 Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem
267 vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária
268 e pesquisa, Bromatologia e Zimatecna, Construções, Edificações e Instalações para fins
269 agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao Campo
270 de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, Recuperação de áreas
271 degradadas, Colheita florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da
272 água, Projetos de irrigação e hidráulicos, outras atividades relacionadas a produção e
273 controle da atividade agropecuária.” **6.3 – CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO**
274 **BITTENCOUT CARDOZO. A – DECISÃO N. 1391/2018 – CEA. PROTOCOLO N.**
275 **1470587/2018 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. FABRÍCIO MARSURA DE MELO.** Em
276 atendimento ao Ofício n. 039/2018 – DAT – CREA-MS, apresenta esclarecimentos
277 solicitados aos fatos e documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca
278 de Miranda, referente ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ. Recebido na DECISÃO N.
279 1391/2018 - CEA em 06/06/2018. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato
280 exarado pelo Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOUT CARDOZO, com a seguinte
281 Conclusão do Parecer: “ Sou de parecer favorável à instauração de processo de ética
282 disciplinar e remessa à Comissão de Ética Profissional, para instauração do mesmo, no
283 termos dos normativos do Confea.” **B – DECISÃO N. 1392/2018 – CEA. PROTOCOLO N.**
284 **1470588/2018 – REQUERIMENTO – ENG. FTAL. MARCIO MENDES BEZERRA.** Em
285 atendimento ao Ofício n. 039/2018-DAT- CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados
286 aos fatos e documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
287 Miranda, referente ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ. Recebido na DECISÃO N.
288 1392/2018 - CEA em 06/06/2018. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato
289 exarado pelo Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOUT CARDOZO, com a seguinte
290 Conclusão do Parecer: “ Sou de parecer favorável à instauração de processo de ética
291 disciplinar e remessa à Comissão de Ética Profissional, para instauração do mesmo, no
292 termos dos normativos do Confea.” **6.4 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO**
293 **PRADO. A – CI N. 021/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1471287/18 – OFÍCIO N.**
294 **041/2018/PRES./CEE-MS.** Encaminha cópia do **Projeto Pedagógico do Curso Técnico**
295 **em Agropecuária** – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de
296 nível médio, a ser oferecido pelo **Centro de Educação Profissional de Chapadão do Sul –**
297 **CEPROSUL**, para apreciação e manifestação deste Conselho, principalmente nos itens: Perfil
298 Profissional de Conclusão e Competências Profissionais, Matriz Curricular, Ementa
299 Curricular e Bibliografia Básica. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
300 próxima reunião. **6.5 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. A – CI N. 020/2018 – CEA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

301 **PROTOCOLO N. 1471552/18 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. WALDEMAR CARRILHO**
302 **OLIVEIRA LIMA.** Envia manifestação em atenção ao Ofício n. 109/2018 – DAT, relativo as
303 denúncias protocolizadas neste Conselho sob os n.s 1470171/18, 1470172/18 e
304 1470173/18, pela Sr^a Marcia Luzia Peres Lima, em desfavor do requerente. A Câmara
305 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **07 – Proposta de**
306 **Conselheiros por Escrito. Nihil. 08 – Assuntos Gerais: 8.1- DEPARTAMENTO DE**
307 **FISCALIZAÇÃO – DFI. a) – CI N. 117/2018 – DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o
308 n. R2018/053290-6, relativa ao Comunicado n. C2018/051322-7, encaminhado para GEO
309 AGRI TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, para análise e parecer quanto aos procedimentos a
310 serem adotados. Considerando a Lei 5.194/66 que Regula o exercício das profissões de
311 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu Artigo 59,
312 cito: *Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em*
313 *geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida*
314 *nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos*
315 *Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º - O registro de*
316 *firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será*
317 *concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de*
318 *seus componentes; Considerando que a empresa atua na área de Agricultura de Precisão e*
319 *Geoprocessamento, atividade esta inerente aos profissionais de Agronomia.* A Câmara após
320 análise do expediente, decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização que deverá
321 manter o Comunicado C2018/051322-7, encaminhado para GEO AGRI TECNOLOGIA
322 AGRÍCOLA LTDA, uma vez que a empresa se enquadra no Artigo 59 da Lei 5.194/66. **b) – CI**
323 **N. 127/2018 – DFI.** Em atenção a Decisão n. 199/2017, solicita informar se após o
324 vencimento dos prazos e não sendo constatado o registro das ARTs, o Departamento de
325 Fiscalização deverá emitir Comunicado concedendo mais 15 (quinze) dias de prazo após a
326 data limite; ou lavrar diretamente o Auto de Infração, tendo em vista que já existe uma data
327 final para registro das ARTs estipulada na decisão desta Especializada. A Câmara após
328 análise do expediente, decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização que, após
329 exaurido o prazo previsto para recolhimento de ART, deverá ser encaminhado o Auto de
330 Infração, uma vez que já houve prazo suficiente para regularização. **c) – CI N. 128/2018 –**
331 **DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n. R2018/106715-8, relativa ao Comunicado n.
332 C2018/106669-0, encaminhado para o Sr. IVOCIR ANTONIO BUSATTO, para análise e
333 parecer quanto à defesa apresentada informando os procedimentos a serem adotados. A
334 Câmara após análise do expediente, decidiu por acatar a defesa, e solicitar ao Departamento
335 de Fiscalização que archive o C2018/106669-0. **d) – CI N. 129/2018 – DFI.** Informa que o
336 DFI esta realizando cruzamento de dados via receituário agrônomo para verificação de ART
337 de assistência técnica para as culturas de abacaxi, batata, café, abobrinha, tomate,
338 eucalipto, mandioca, banana, melancia, alface, mamão, couve, citros, cebola, beterraba,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

339 cenoura e uva. Lembra ainda que as demais culturas são fiscalizadas in loco ou via cartório.
340 A Câmara após análise do expediente, decidiu por tomar conhecimento do procedimento de
341 fiscalização, bem como solicitar ao Departamento de Fiscalização que em casos que exijam
342 análise e parecer técnico, devam ser encaminhados a esta Especializada. **e) – CI N.**
343 **130/2018 – DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n. R2018/106802-2, RELATIVA AO
344 Comunicado n. C2018/050667-0, encaminhado para Sra ROSA MARIA VARGAS MATOS
345 OLIVEIRA, para análise e parecer quanto à defesa apresentada, informando os
346 procedimentos a serem adotados. A Câmara após análise do expediente, decidiu por
347 informar ao Departamento de Fiscalização, que o Comunicado deverá ser mantido, uma vez
348 que a atividade de crédito rural é inerente aos profissionais de agronomia, conforme Lei
349 5.194/66. **8.2- DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO – DAR. a) – CI N.**
350 **073/2018 – DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 957358 em nome
351 do Técnico em Agropecuária HAGATTA JANAINA SALMAZO DE SOUZA, para análise e
352 parecer quanto à solicitação de cancelamento de Receita Agronômica. A Câmara após
353 análise do expediente, decidiu por cancelar a receita agronômica 001020108068516 em
354 nome da Técnica em Agropecuária HAGATTA JANAINA SALMAZO DE SOUZA. **8.3 –**
355 **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE JULHO/2018.** A Câmara decidiu por
356 aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de julho,
357 apresentado pelo Coordenador desta Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O
358 relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para conhecimento. **09 – Palavra**
359 **Livre.** Nihil. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às
360 dezoito horas (18h00). E para constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
361 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será
362 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião, de
363 conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-
364 MS.*****

365

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	

366